



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Aquisição de CAMARAS, PROTETORES, PNEUS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para atender as necessidades das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, segundo quantitativos indicados nos DFDs de cada Unidade.

1.1.1. Estimativas de consumo consolidadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	CAMARAS DE AR	364	UND	CAMARAS DE AR Cavidade que contém ar. 2. Saco ou tubo circular de borracha com válvula ou pequeno tubo acessório, próprio para ser cheio de ar, com pressão, no interior, de bola ou pneumático.
02	PNEUS	421	UND	PNEUS em nosso exemplo, representa o diâmetro do aro da roda em polegadas. O número após o diâmetro do aro, representa o índice de carga. No nosso exemplo, "95" é um código para a carga máxima que um pneu pode suportar quando totalmente cheio.
03	PROTETORES	210	UND	PROTETORES A proteção adicional que esse tipo de componente fornece atua diretamente na preservação dos pneus, seja na parte externa também relacionada à estética dos pneus e do veículo em geral, seja na durabilidade do produto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNT.	VALOR
1	12	UND	CAMARAS DE AR 14.0X24	R\$ 377,11	R\$ 4.525,32
2	20	UND	CAMARAS DE AR ARO 13	R\$ 79,85	R\$ 1.597,00
3	15	UND	CAMARAS DE AR ARO 14	R\$ 82,67	R\$ 1.240,05
4	20	UND	CAMARAS DE AR ARO 22	R\$ 202,00	R\$ 4.040,00
5	4	UND	CAMARA DE AR ARO 28	R\$ 253,74	R\$ 1.014,96
6	4	UND	CAMARA DE AR ARO 30	R\$ 322,16	R\$ 1.288,64
7	10	UND	CAMARAS DE AR 1.000X20	R\$ 140,80	R\$ 1.408,00
8	30	UND	CAMARAS DE AR 18.4X30	R\$ 497,80	R\$ 14.934,00
9	12	UND	CAMARAS DE AR 750X16	R\$ 120,62	R\$ 1.447,44
10	4	UND	CAMARA DE AR ARO 17- P/MOTO	R\$ 61,83	R\$ 247,32

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11	4	UND	CAMARA DE AR ARO 19- P/MOTO	R\$ 57,33	R\$ 229,32
12	20	UND	PNEU AUTOMOVEI 175X70X13	R\$ 330,30	R\$ 6.606,00
13	15	UND	PNEU AUTOMOVEI 185X70X14	R\$ 505,49	R\$ 7.582,35
14	10	UND	PNEU CAMINHONETE 265X70X16	R\$ 1.136,03	R\$ 11.360,30
15	8	UND	PNEU CAMINHONETE 265X70X17	R\$ 1.428,00	R\$ 11.424,00
16	20	UND	PNEU 295X80X22,5 CAÇAMBAS BORRACHUDO	R\$ 2.212,50	R\$ 44.250,00
17	10	UND	PNEU 295X80X22,5 CAÇAMBA LISO	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
18	4	UND	PNEU RETRO ESCAVADEIRA 19X5LX24	R\$ 5.247,22	R\$ 20.988,88
19	4	UND	PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 14X17X5	R\$ 1.615,47	R\$ 6.461,88
20	4	UND	PNEU TRASEIRO TRATOR 23.1-30	R\$ 7.542,20	R\$ 30.168,80
21	20	UND	PNEU TRASEIRO TRATOR 18X4X30	R\$ 6.239,08	R\$ 124.781,60
22	4	UND	PNEU DIANTEIRO TRATOR 14.9-28	R\$ 4.145,76	R\$ 16.583,04
23	12	UND	PNEU TRATOR 750X16 LISO	R\$ 1.162,97	R\$ 13.955,64
24	20	UND	PNEU TRATOR DIANTEIRO 12X4X24	R\$ 3.548,05	R\$ 70.961,00
25	10	UND	PNEU 1.000X20 BORRACHUDO	R\$ 2.237,21	R\$ 22.372,10
26	10	UND	PNEU 1.000X20 LISO	R\$ 2.367,89	R\$ 23.678,90
27	4	UND	PNEU DIANTEIRO BROS ARO 19	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00
28	6	UND	PNEU TRASEIRO BROS ARO 17	R\$ 490,32	R\$ 2.941,92
29	20	UND	PROTETOR ARO 24	R\$ 173,16	R\$ 3.463,20
30	14	UND	PROTETOR ARO 22	R\$ 88,63	R\$ 1.240,82
31	6	UND	PROTETOR ARO 28	R\$ 280,74	R\$ 1.684,44
32	24	UND	PROTETOR ARO 30	R\$ 226,33	R\$ 5.431,92
33	20	UND	PROTETOR ARO 20	R\$ 78,53	R\$ 1.570,60
34	100	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONCERTO DE PNEUS PARA MOTOCICLETA	R\$ 30,34	R\$ 3.034,00
35	150	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEICULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO PASSEIO	R\$ 26,66	R\$ 3.999,00
36	100	SV	SERVIÇO DE PNEUS COM BICO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO DE PASSEIO	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
37	200	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEICULO LEVES	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
38	150	SV	SERVIÇO DE REMENDO PNEUS PARA CARRINHO DE MAO	R\$ 37,71	R\$ 5.656,50
39	200	SV	SERVIÇO DE REMENDO PNEUS PARA VEICULOS UTILITARIOS CAMINHONETES	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
40	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE VEICULO UTILITARIOS CAMINHONETES	R\$ 127,30	R\$ 12.730,00
41	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 123,79	R\$ 12.379,00
42	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO PARA CAMINHÕES	R\$ 128,47	R\$ 12.847,00
43	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 156,88	R\$ 15.688,00

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



44	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS COM TIP TOP PARA CAMINHÃO	R\$ 166,91	R\$ 16.691,00
45	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20 COM TIP TOP	R\$ 130,96	R\$ 13.096,00
46	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20	R\$ 151,81	R\$ 15.181,00
47	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA AGRICOLA	R\$ 211,79	R\$ 21.179,00
48	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM TIP TOP DIANTEIRO DE MAQUINA AGRICOLA	R\$ 194,67	R\$ 19.467,00
49	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA AGRICOLA	R\$ 221,03	R\$ 22.103,00
50	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM BICO DIANTEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 233,89	R\$ 23.389,00
51	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 213,67	R\$ 21.367,00
52	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRO TIP TOP MAQUINA AGRICOLA	R\$ 355,23	R\$ 35.523,00
53	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM BICO TRASEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 273,90	R\$ 27.390,00
54	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PÁ CARREGADEIRA	R\$ 259,93	R\$ 25.993,00
55	100	SV	SERVIÇO DE PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 253,15	R\$ 25.315,00
56	15000	KM	SERVIÇO DE SOCORRO E ASSISTENCIA NO LOCAL (DESLOCAMENTO)	R\$ 4,58	R\$ 68.700,00
TOTAL					R\$ 919.124,94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNT.	VALOR
1	6	UND	CAMARAS DE AR 14.0X24	R\$ 377,11	R\$ 2.262,66
2	8	UND	CAMARAS DE AR ARO 14	R\$ 82,67	R\$ 661,36
3	6	UND	CAMARAS DE AR 18.4X30	R\$ 497,80	R\$ 2.986,80
4	6	UND	CAMARA DE AR ARO 17- P/MOTO	R\$ 61,83	R\$ 370,98
5	6	UND	CAMARA DE AR ARO 19- P/MOTO	R\$ 57,33	R\$ 343,98
6	8	UND	PNEU AUTOMOVEL 185X70X14	R\$ 505,49	R\$ 4.043,92
7	24	UND	PNEU TRASEIRO TRATOR 18X4X30	R\$ 6.239,08	R\$ 149.737,92
8	6	UND	PNEU TRATOR 750X16 LISO	R\$ 1.162,97	R\$ 6.977,82
9	6	UND	PNEU TRATOR DIANTEIRO 12X4X24	R\$ 3.548,05	R\$ 21.288,30
10	150	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONCERTO DE PNEUS PARA MOTOCICLETA	R\$ 30,34	R\$ 4.551,00
11	50	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEICULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO PASSEIO	R\$ 26,66	R\$ 1.333,00

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12	50	SV	SERVIÇO DE PNEUS COM BICO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO DE PASSEIO	R\$ 44,30	R\$ 2.215,00
13	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO LEVES	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
14	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETES	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
15	50	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE VEÍCULO UTILITÁRIOS CAMINHONETES	R\$ 127,30	R\$ 6.365,00
16	80	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 123,79	R\$ 9.903,20
17	80	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO PARA CAMINHÕES	R\$ 128,47	R\$ 10.277,60
18	80	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 156,88	R\$ 12.550,40
19	80	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS COM TIP TOP PARA CAMINHÃO	R\$ 166,91	R\$ 13.352,80
20	40	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20 COM TIP TOP	R\$ 130,96	R\$ 5.238,40
21	40	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20	R\$ 151,81	R\$ 6.072,40
22	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM TIP TOP DIANTEIRO DE MAQUINA AGRICOLA	R\$ 194,67	R\$ 19.467,00
23	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM BICO DIANTEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 233,89	R\$ 23.389,00
24	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 213,67	R\$ 21.367,00
25	4000	KM	SERVIÇO DE SOCORRO E ASSISTENCIA NO LOCAL (DESLOCAMENTO)	R\$ 4,58	R\$ 18.320,00
TOTAL					R\$ 357.075,54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNT.	VALOR
1	20	UND	CAMARAS DE AR 14.0X24	R\$ 377,11	R\$ 7.542,20
2	50	UND	CAMARAS DE AR 17.5X25 L-2	R\$ 388,95	R\$ 19.447,50
3	20	UND	CAMARAS DE AR ARO 13	R\$ 79,85	R\$ 1.597,00
4	15	UND	CAMARAS DE AR ARO 14	R\$ 82,67	R\$ 1.240,05
5	30	UND	CAMARAS DE AR ARO 22	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
6	10	UND	CAMARAS DE AR 20X5X25	R\$ 754,75	R\$ 7.547,50
7	6	UND	CAMARA DE AR ARO 17- P/MOTO	R\$ 61,83	R\$ 370,98
8	6	UND	CAMARA DE AR ARO 19- P/MOTO	R\$ 57,33	R\$ 343,98
9	8	UND	PNEU CAMINHONETE 265X70X17	R\$ 1.428,00	R\$ 11.424,00
10	8	UND	PNEU CARREGADEIRA 20X5X25	R\$ 6.090,00	R\$ 48.720,00
11	30	UND	PNEU PATROL 14-00-24	R\$ 4.227,48	R\$ 126.824,40
12	70	UND	PNEU 17X5X25 PATROL E CARREGADEIRA	R\$ 5.567,50	R\$ 389.725,00

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13	20	UND	PNEU 295X80X22,5 CAÇAMBA LISO	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
14	12	UND	PNEU RETRO ESCAVADEIRA 19X5LX24	R\$ 5.247,22	R\$ 62.966,64
15	16	UND	PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 14X17X5	R\$ 1.615,47	R\$ 25.847,52
16	4	UND	PNEU DIANTEIRO BROS ARO 19	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00
17	6	UND	PNEU TRASEIRO BROS ARO 17	R\$ 490,32	R\$ 2.941,92
18	20	UND	PROTETOR ARO 24	R\$ 173,16	R\$ 3.463,20
19	36	UND	PROTETOR ARO 22	R\$ 88,63	R\$ 3.190,68
20	50	UND	PROTETOR ARO 25	R\$ 324,20	R\$ 16.210,00
21	100	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONCERTO DE PNEUS PARA MOTOCICLETA	R\$ 30,34	R\$ 3.034,00
22	150	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO PASSEIO	R\$ 26,66	R\$ 3.999,00
23	100	SV	SERVIÇO DE PNEUS COM BICO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO DE PASSEIO	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
24	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO LEVES	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
25	200	SV	SERVIÇO DE REMENDO PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETES	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
26	80	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE VEÍCULO UTILITÁRIOS CAMINHONETES	R\$ 127,30	R\$ 10.184,00
27	200	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 123,79	R\$ 24.758,00
28	150	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO PARA CAMINHÕES	R\$ 128,47	R\$ 19.270,50
29	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 156,88	R\$ 15.688,00
30	100	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS COM TIP TOP PARA CAMINHÃO	R\$ 166,91	R\$ 16.691,00
31	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20 COM TIP TOP	R\$ 130,96	R\$ 13.096,00
32	100	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM BICO DIANTEIRO E TRASEIRO SENDO 900X20-1100X22-1000X20	R\$ 151,81	R\$ 15.181,00
33	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM TIP TOP DIANTEIRO DE MAQUINA AGRICOLA	R\$ 194,67	R\$ 19.467,00
34	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM BICO DIANTEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 233,89	R\$ 23.389,00
35	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 213,67	R\$ 21.367,00
36	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM BICO TRASEIRO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 273,90	R\$ 27.390,00
37	100	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PÁ CARREGADEIRA	R\$ 259,93	R\$ 25.993,00
38	150	SV	SERVIÇO DE PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 253,15	R\$ 37.972,50

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



39	250	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU MOTONIVELADORA (PATROL)	R\$ 283,28	R\$ 70.820,00
40	150	KM	SERVIÇO DE SOCORRO E ASSISTENCIA NO LOCAL (DESLOCAMENTO)	R\$ 4,58	R\$ 687,00
TOTAL					R\$ 1.160.367,57

MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	QDT	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR
1	20	UND	CAMARAS DE AR 14.0X24	R\$ 377,11	R\$ 7.542,20
2	20	UND	CAMARAS DE AR ARO 14	R\$ 82,67	R\$ 1.653,40
3	10	UND	PNEU AUTOMOVEI 185X70X14	R\$ 505,49	R\$ 5.054,90
4	6	UND	PNEU AUTOMOVEI 195X65X15	R\$ 669,51	R\$ 4.017,06
5	6	UND	PNEU AUTOMOVEI 205X75X16	R\$ 1.174,61	R\$ 7.047,66
6	80	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONCERTO DE PNEUS PARA MOTOCICLETA	R\$ 30,34	R\$ 2.427,20
7	50	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEICULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO PASSEIO	R\$ 26,66	R\$ 1.333,00
8	80	SV	SERVIÇO DE PNEUS COM BICO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES CARRO DE PASSEIO	R\$ 44,30	R\$ 3.544,00
9	80	SV	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO LEVES	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
10	80	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU KOMBI	R\$ 64,65	R\$ 5.172,00
11	80	SV	SERVIÇO DE PNEU PARA ONIBUS	R\$ 94,51	R\$ 7.560,80
12	80	SV	SERVIÇO DE REMENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU VAN	R\$ 67,12	R\$ 5.369,60
13	300	KM	SERVIÇO DE SOCORRO E ASSISTENCIA NO LOCAL (DESLOCAMENTO)	R\$ 4,58	R\$ 1.374,00
TOTAL					R\$ 56.895,82

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de Câmaras, Protetores, Pneus e Serviços de Borracharia se faz a necessidade desta contratação decorre a intensa utilização dos veículos e equipamentos pesados em diversas atividades operacionais do Município, como transportes de materiais, execução de obras públicas, recuperação de vias urbanas e rurais, coleta de resíduos, patrulhamento e serviço agrícolas. Tais atividades, em razão das condições adversas das vias e do elevado desgaste decorrente do uso contínuo, demandam manutenção frequente dos pneus e câmaras de ar e protetores, que são componentes essenciais para a segurança e o bom funcionamento dos veículos.

Os serviços de reparo e revisão garantem o prolongamento da vida útil dos pneus, evitando substituições prematuras e reduzindo custos com aquisições desnecessárias, contribuindo, assim, para a economicidade e eficiência do gasto público, além disso, asseguram a disponibilidade operacional da frota municipal, prevenindo paralisação que possam comprometer a execução de serviços públicos essenciais.

A execução direta pela Administração motra-se inviável, considerando que a Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos adequados e mão de obra especializada para realizar tais serviços com a qualidade e agilidade necessárias. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é a solução mais técnica e economicamente vantajosa. Cumpre ressaltar que a prestação de serviços de reparo e conserto de pneus requer equipamentos específicos como (máquinas de vulcanização, calibragem e macacos hidráulicos, compressores, entre outros) além de



profissionais qualificados que atuem conforme as normas de segurança e de qualidade. Assim, a contratação permitirá que a Administração mantenha sua frota em condições adequadas de uso, com segurança e confiabilidade, sem a necessidade de investir em estrutura própria de borracharia pesada.

Portando, a presente contratação justifica-se pela necessidade, conveniência e vantajosidade para Administração Pública, sendo essencial para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, em especial nas áreas de infraestrutura, transportes e serviços públicos

Dessa forma, o processo visa assegurar a eficiência, economicidade, segurança operacional, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo a segurança dos servidores, a preservação do patrimônio público e a plena execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-Pa.

ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A entrega dos itens poderão ser efetuado na Prefeitura Municipal no seguinte endereço. Praças dos Três Poderes, S/nº, Centro Santa a do Araguaia-Pa.

2.1. O prazo de entrega dos produtos/ material de consumo desta licitação deverá ser efetuado de forma imediata ou até **em 03 dias**, e o prazo para realização dos Serviços de Borracharia deverá ser imediato após o chamado, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – PA.

2.2. O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.

2.3. O fornecedor não pode terceirizar os objetos da licitação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, inclusive nas dos órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões:



6.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.6. A ata de registro de preço podem ser prorrogadas após o encerramento do exercício financeiro, por até 5 (cinco) anos, em face da discricionariedade do gestor.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

8. DO CONTRATO.

8.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

9. DA GARANTIA

9.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

10. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A duração dos contratos serão regidos pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

10.2. Não haverá subcontratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.



11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

14.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

14.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

14.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

14.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

14.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

15.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

15.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



- 17.8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 17.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.8.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.493.463,87** (Dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

19. DA VIGÊNCIA.

- 19.1.** Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.
- 19.2.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 19.3.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 19.4.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia / PA, 22 de Dezembro de 2025.

ANDRE FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 66/2025